



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CHAMAMENTO DE PROCESSO SELETIVO PARA CARGO EM COMISSÃO Nº 003/2022

A Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão, constituída no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n. 12 de 3.1.2020, torna pública a abertura de inscrições, no período de **26.5.2022** a **31.5.2022**, para o **processo seletivo** destinado ao preenchimento de 1 (um) cargo em comissão de Assessor III, código de TC/CDS-3, do Quadro de Cargos do Grupo de Chefia, Direção e Assessoramento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com vistas a atuar na Secretaria Geral de Administração - SGA.

Link de acesso ao formulário de inscrição: <https://pesquisasls.tce.ro.gov.br/limesurvey/index.php/777446?newtest=Y&lang=pt-BR>

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A seleção de que trata o presente Chamamento objetiva o provimento de 1 (uma) vaga no cargo em comissão de Assessor III, código TC/CDS-3, do Quadro de Cargos do Grupo de Chefia, Direção e Assessoramento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para atuar na Secretaria Geral de Administração - SGA e será regida pelas regras estabelecidas neste Chamamento e na Portaria n. 12 de 3.1.2020, publicada no DOeTCE-RO n. 2023, ano X, de 3.01.2020, observadas as disposições legais e constitucionais pertinentes.

1.2 O processo seletivo será pautado por ampla discricionariedade, não conferindo ao interessado direito à nomeação e/ou direito de precedência de nomeação em face de outro interessado. O provimento, por meio de processo seletivo, não descaracteriza a natureza do cargo em comissão, que é de livre nomeação e exoneração.

2. DO CARGO

2.1 Este processo de seleção objetiva assegurar a escolha de 1 (um) candidato para ocupar Cargo em Comissão de Assessor III, código TC/CDS-3, de livre nomeação e exoneração, seja orientada pelos princípios que norteiam a Administração Pública e os constantes da Portaria n. 12 de 3.1.2020, tais como: Democratização de acesso de candidatos aos cargos em comissão; Meritocracia no procedimento de nomeação; Impessoalidade na indicação de candidatas a cargos em comissão e Valorização de servidores.

3. REQUISITOS PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO

3.1 Possuir **qualquer formação em nível superior**, comprovada pela apresentação de diploma ou certidão de conclusão e colação de grau, fornecidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com registro profissional no respectivo Órgão de Classe.

3.2 Possuir formação acadêmica complementar na área de contabilidade, em especial, em Gestão Orçamentária Pública;

3.3 Possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência com matérias de Contabilidade Pública, Contabilidade Estratégica para Administração Pública, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei n. 4320/64, Administração e Gestão Orçamentária e Financeira Pública, análise estratégica de projeções e cenários para tomada de decisões, legislações próprias sobre gerenciamento de Orçamento Público e entendimentos e normativos do TCE-RO e TCU;

3.4 Os períodos de experiências vivenciadas em diferentes órgãos públicos poderão ser somados, desde que o resultado do somatório atinja o mínimo de 2 (dois) anos exigido no subitem 3.3;

3.5 Não é necessário que o candidato detenha experiência cumulativa em todas as matérias dispostas no subitem 3.3 durante os seus períodos de experiências;

3.6 Possuir conhecimento e experiência em planilhas de Excel avançado;

3.7 Possuir autorização da chefia imediata para participar do processo seletivo, no caso de servidor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

3.8 Não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público nos últimos cinco anos;

3.9 Não possuir relações de parentesco conforme o disposto no art. 11 da Emenda Constitucional Estadual n. 65/2009;

3.10 Não possuir impedimento junto à Corregedoria do TCE-RO, consoante o §7º do artigo 9 da Portaria n. 12/2020. Visando a celeridade deste procedimento, a solicitação da certidão negativa ficará sob a responsabilidade da Comissão de Processo Seletivo para Cargos em Comissão;

3.11 Atender os termos da Resolução n 95/TCE-RO/2012, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a qual estabelece que os cargos em comissão devem ser preenchidos por brasileiros que atendam aos requisitos legais, vedando-se a nomeação daqueles que:

I - tenham sido condenados, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos, após o cumprimento da pena, pelos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

h) de redução à condição análoga a de escravo;

i) contra a vida e a dignidade sexual; e

j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

II - tenham sido declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

III - tenham suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, aplicando-se o disposto no inciso II do art.71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

IV - tenham sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelo abuso do poder econômico ou político, ou por beneficiarem a si ou a terceiros, quando detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional;

V - tenham sido condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito;

VI - tenham sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético - profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário,

VII - tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; e

VIII - tenham sido considerados inaptos em investigação social.

Parágrafo único. A documentação que se fizer necessária para a comprovação dos requisitos legais descritos nos incisos do presente artigo ficará dispensada quando configurada a hipótese de movimentação interna de servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

4. ATRIBUIÇÕES DO CARGO (Artigo 102, parágrafo Único, Lei Complementar n. 1.024/2019)

Ao Assessor III, além de outras atribuições definidas em atos normativos próprios, e no Art. 79, Seção I, Parágrafo 2º e incisos da Lei Complementar n.1.024 de 6.6.2019, compete:

4.1 Atividades de assessoria e assistência direta ao superior imediato;

4.2 Realizar a gestão do gabinete, exercendo supervisão técnica e administrativa;

4.3 Gerenciamento de prazos, a recepção e gerenciamento de documentos, processos e pessoas;

4.4 Auxílio à Assessoria Técnica com agendamento de reuniões e controle de materiais;

4.5 Analisar e instruir os processos administrativos de competência da Secretaria-Geral de Administração, elaborando os atos processuais e documentos necessários ao seu regular andamento;

4.6 Oferecer assessoramento técnico para o planejamento, execução, acompanhamento e monitoramento das atividades do gabinete;

4.7 Elaborar justificativas, informações, despachos e relatórios de atividades na esfera de sua competência;

4.8 Desempenhar outras atribuições típicas da unidade, delegadas pela autoridade superior ou contidas em normas.

5. PERFIL TÉCNICO E COMPORTAMENTAL

5.1 O candidato deverá atender as condições técnicas e comportamentais do cargo. Para tanto, serão aplicadas dinâmicas de grupo e entrevistas para verificar a existência e o nível dos recursos pessoais e interpessoais, éticos, técnicos, tecnológicos e operacionais, isto é, os conhecimentos, as habilidades e as atitudes.

6. ETAPAS DA SELEÇÃO

6.1 O Processo de Seleção será composto por **4 (quatro) etapas**, com convocação exclusivamente por meio eletrônico (e-mail informado no ato de inscrição);

6.2 A **primeira etapa** constituída da análise de currículo e Memorial, consoante o Artigo 9º, inciso I, da Portaria n. 12/2020, cujo formulário será preenchido quando do ato de inscrição. Esta etapa objetiva selecionar os candidatos aptos para prosseguimento no processo seletivo;

6.2.1 Nesta etapa serão analisados critérios como: formação acadêmica, formação complementar e compatibilidade das experiências profissionais do candidato com as exigências do cargo;

6.2.2 A análise do Memorial visa obter melhor entendimento das experiências profissionais do candidato;

6.2.3 No formulário de inscrição, o candidato deverá, nos espaços destinados a esse fim, preencher as informações sobre cursos de formação, cursos complementares e outros, assim como descrever a experiência profissional;

6.2.4 O Memorial deverá conter, no máximo, 02 (duas) páginas, redigido em fonte Times New Roman, tamanho 12, espaço 1,5 entre linhas, com o descritivo das experiências profissionais mais alinhadas às vivências com as matérias de Contabilidade Pública, Lei de Responsabilidade Fiscal, Gestão Orçamentária e Financeira Pública e análise estratégica de projeções e cenários para tomada de decisões e quais principais ferramentas empregadas.

6.2.5 **No formulário de inscrição, o candidato deverá, no espaço destinado a esse fim, disponibilizar e autorizar o acesso ao link do Memorial.**

6.2.6 A Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão necessitará acessar integralmente o Memorial para realizar a correta avaliação na etapa Análise de Currículo e Memorial.

6.2.7 No caso de inserção no formulário de inscrição pelo candidato de link incompleto ou que não foi autorizado o acesso do Memorial, implicará na desclassificação do candidato.

6.2.8 **É de inteira e total responsabilidade dos candidatos, o correto preenchimento dos campos do formulário de inscrição, além de disponibilizar e autorizar o acesso ao link do Memorial solicitado.**

6.3 A **segunda etapa** implica na realização de prova Teórica e/ou Prática com resolução de situação/problema, que permita aferir conhecimentos em Contabilidade Pública, Contabilidade Estratégica para Administração Pública, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei n. 4320/64, Administração e Gestão Orçamentária e Financeira Pública, legislações próprias sobre gerenciamento de Orçamento Público, entendimentos e normativos do TCE-RO e TCU, Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Estrutura e Composição do Tribunal de Contas, bem como Redação de Documentos.

6.3.1.2 O candidato selecionado para a **segunda etapa** deverá comparecer ao local da prova, que será comunicado no ato de convocação, portando documento de identificação válido com foto e apresentar os documentos de comprovação relativos à primeira etapa (certificados de formação, cursos complementares, comprovantes das experiências informadas e outros).

6.4 A **terceira etapa** destina-se à Avaliação de Perfil Comportamental.

6.4.1 O candidato selecionado para a **terceira etapa** deverá comparecer ao local indicado, que será comunicado no ato de convocação, portando documento de identificação válido com foto.

6.5 A **quarta e última etapa** consiste em Entrevista Técnica e/ou Comportamental com o Gestor Demandante, acompanhado pelos representantes da Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão, para a escolha do candidato finalista, consoante o artigo 10, inciso I, da Portaria n. 12/2020;

6.5.1 A **última etapa** poderá ocorrer presencial ou on-line e em horários e local disponibilizados em tempo hábil, e em ato próprio, aos candidatos selecionados;

6.6 O candidato deverá comparecer ao local de realização das etapas presenciais da seleção, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, municiado de documento de identificação com foto.

6.7 **As quatro etapas previstas neste chamamento acontecerão nas datas indicadas no Cronograma das Etapas do Processo Seletivo, Anexo I**, os candidatos selecionados em cada etapa serão convocados e informados sobre data, hora e local de realização, por meio do endereço eletrônico (e-mail) indicado pelo próprio candidato no formulário de inscrição.

7. JORNADA DE TRABALHO

7.1 A jornada de trabalho será das 7h30min às 13h30min, de segunda a sexta, nos termos da Resolução n. 24/2005 — TCE-RO, em especial do artigo 4º desta Resolução, podendo ser flexibilizada nos moldes da Resolução n. 191/2015/TCE-RO;

7.1.1 Considerando a Resolução n. 305/2019 que regulamenta as jornadas de trabalho, registro de frequência e o banco de horas no TCE-RO, o trabalho poderá ser realizado por meio de teletrabalho integral, teletrabalho parcial ou presencial, conforme decisões do gestor da área, do gestor imediato e orientação da Presidência do TCE-RO.

8. REMUNERAÇÃO

8.1 A remuneração do cargo de Assessor III será custeada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, cujo valor é de R\$8.973,89 fixado pela Lei Complementar n. 1.023/2019, inclusos auxílio-alimentação, auxílio-transporte e auxílio-saúde direto;

8.2 Para os candidatos ocupantes de cargo efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, assim como para os servidores colocados à disposição do TCE-RO, conforme art. 12 e 13 da Lei Complementar n. 1.023/2019, será facultado optar por receber o subsídio do cargo comissionado ou a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação, não incorporável para qualquer efeito, ressalvado o disposto na Legislação Previdenciária vigente.

De 24 a 30.5.2022

9. INSCRIÇÃO

9.1 As inscrições deverão ocorrer a partir do **24.5 a 30.5.2022**, por meio do preenchimento do formulário de inscrição eletrônico específico disponível no site do TCE-RO;

9.2 O servidor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que desejar participar do processo seletivo deverá declarar, no ato da inscrição, que possui autorização do gestor da área e de sua chefia imediata;

9.3 Os candidatos à vaga deverão informar, no ato de inscrição, se possuem relação de parentesco com servidores da Administração Estadual, em observância ao disposto no art. 11 da Emenda Constitucional Estadual n. 65/2009;

9.4 Serão consideradas inválidas as inscrições encaminhadas fora do prazo estabelecido por este chamamento.

10. RESULTADO

10.1 Os resultados das etapas do processo de seleção serão comunicados, exclusivamente, por meio eletrônico (e-mail) aos candidatos participantes;

10.2 Ao candidato indicado para nomeação será encaminhado por e-mail por meio da **Divisão de Administração de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas**, o rol de documentos a serem apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da requisição dos documentos pela Divisão de Administração de Pessoal;

10.3 O endereço eletrônico informado no formulário de inscrição será empregado para fins de comunicação com o candidato.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 **Será eliminado o candidato que deixar de preencher corretamente o formulário de inscrição ou não comparecer nas 2ª, 3ª e 4ª fases do Chamamento, presencialmente;**

11.2 A lista de candidatos indicados para a entrevista técnica terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser, a depender da conveniência e oportunidade, aproveitada em provimentos futuros;

11.3 O candidato selecionado fica ciente que a não apresentação dos documentos pertinentes exigidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas, para fins de provimento do cargo em comissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da requisição dos documentos pela Divisão de Administração de Pessoal na forma definida no subitem 10.2, implicará renúncia à indicação;

11.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão, constituída no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e pela Presidência da Corte.

(assinado eletronicamente)

ANA PAULA PEREIRA

Presidente da Comissão de Processo Seletivo para Cargo em Comissão

Matrícula n. 466

ANEXO I

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Ordem	Etapas	Data
-------	--------	------

01	Republicação/Divulgação do Chamamento	25.5.2022
02	Reabertura do Período de inscrições	De 26 a 31.5.2022
03	Análise Curricular e do Memorial	De 1 a 3.6.2022
04	Convocação para Prova Teórica e/ou Prática	Até 6.6.2022
05	Prova Teórica e/ou Prática	8.6.2022
06	Correção da Prova Teórica e/ou Prática	De 9 a 13.6.2022
07	Resultado da Prova Teórica e/ou Prática e Convocação para Avaliação de Perfil Comportamental	Até 14.6.2022
08	Avaliação de Perfil Comportamental	16.6.2022
09	Convocação para entrevista com o gestor	Até 20.6.2022
10	Entrevista com o gestor	De 21 a 23.6.2022
11	Resultado final	Até 27.6.2022



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA PEREIRA, Analista**, em 25/05/2022, às 09:06, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0412796** e o código CRC **05A72B97**.